



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 468/2014

"Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de São Sebastião da Vargem Alegre e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Distrito Industrial de São Sebastião da Vargem Alegre - MG, sendo formado pela área delimitada no mapa do anexo I da presente Lei, em conformidade com a área interna do perímetro descrito:

Partindo do marco M0, situado no limite com Renato de Souza Ferreira e Milton Silva Barbosa definido pela coordenada geográfica de Latitude 21°03'54,02730"S e Longitude 42°39'10,87237"W Datum WGS84 e pela coordenada plana UTM 7.668.861,86 m Norte e 743.863,99 m Leste, referida ao meridiano central 45° WGr; deste, deste confrontando neste trecho com Milton Silva Barbosa no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 44,46 m e azimute plano de 311°03'43" chega-se ao marco M1, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 13,98 m e azimute plano de 248°36'01" chega-se ao marco M2, deste no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 12,31 m e azimute plano de 186°36'15" chega-se ao marco M3, deste, confrontando neste trecho com o Córrego Caatinga, segue pela sua margem esquerda , no sentido de montante, por uma distância de 124,04 m chegando ao marco M4, deste confrontando neste trecho com Manoel Ferreira Braga Melo, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 76,94 m e azimute plano de 23°49'44" chega-se ao marco M5, deste confrontando neste trecho com Área Remanescente da Matrícula 5594, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 32,25 m e azimute plano de 109°08'05" chega-se ao marco M6, deste no quadrante Sudeste, seguindo distância de 75,85 m e azimute plano de 121°29'55" chega-se ao marco M7, deste no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 55,98 m e azimute plano de 109°58'44" chega-se ao marco M8 deste no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 17,45 m e azimute plano de 107°26'45" chega-se ao marco M9, deste confrontando neste trecho com Renato de Souza Ferreira no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 86,19 m e azimute plano de 210°59'50" chega-se ao marco M0, ponto inicial da descrição deste perímetro. As divisas acima descritas, envolvem uma área de 14.513,77 m², por um perímetro de 539,42m.

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO DIA

15/11/2014

Ass: _____

Laurecy Aparecida Carneiro
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: A área destinada ao Distrito Industrial será de 14.513,77m², área esta que será desmembrada de um terreno maior medindo 81.937,00m² de propriedade do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, conforme registro no Cartório de Registros de Imóveis de Miraí sob o número R-3-5594.

Art. 2º. A área do Distrito Industrial de São Sebastião da Vargem Alegre terá como destinação o uso exclusivo para instalação de indústrias e comércios, devendo as edificações e usos sujeitarem-se a aprovação prévia do poder executivo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de concessão de direito real de uso ou doação, os lotes a serem desmembrados da área descrita nesta lei, como incentivo econômico e destinação específica às empresas que se estabelecerem ou ampliarem suas atividades no Município.

Parágrafo Único: As áreas ou lotes serão definidos pelo Poder Executivo após levantamento topográfico e, posteriormente, mediante a criação do loteamento industrial com o respectivo registro.

Art. 4º. A concessão será outorgada às pessoas jurídicas que se comprometerem a instalar no imóvel, objeto da outorga, estabelecimentos industriais e/ou comerciais, pelo prazo de 10(dez) anos, renovável por vontade de ambas as partes por iguais períodos, sendo que o imóvel cedido, as construções e as benfeitorias levadas a efeito, reverterão ao patrimônio do Município caso o concessionário paralise definitivamente suas atividades ou não cumpra as exigências contidas no Termo de Cessão de Uso, ou ao seu término; sem que caiba ao Concessionário direito a indenização seja a que título for.

§1º. A concessão será formalizada por instrumento de caráter particular, podendo ser outorgada por tempo determinado, revogável por manifestação de ambas as partes em qualquer tempo, ficando o Concessionário autorizado a averbar em Cartório o Termo de Concessão.

§2º. Do contrato de concessão constará a plena aceitação, por parte do concessionário, dos termos de quaisquer instrumentos que contenham regulamentos e/ou regimentos internos disciplinando a utilização do Distrito, observada a Legislação referente à matéria.

§3º. O imóvel reverterá automaticamente ao Município, se, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da data da concessão, não for iniciada a construção a que se destina, ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO DIA

25/11/2014

MES: Novembro

Laurecy Aparecida Correiro
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo.

Art. 5º. À concretização do contrato de concessão, o concessionário será considerado imitido na posse do imóvel e estará obrigado a satisfazer todas as obrigações do possuidor, inclusive as relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel, além de cumprir todas as exigências iniciais contidas no Contrato de Concessão.

Art. 6º. Decorrido o prazo de concessão ou verificada a construção de benfeitorias que em muito exceder o valor do imóvel cedido, o Poder Executivo, mediante autorização legislativa e depois de decorrido mais da metade do prazo de concessão, poderá proceder à doação do imóvel ao concessionário.

Art. 7º. Em razão do alto interesse público de que se reveste a instalação do atual Distrito Industrial, como fonte geradora de empregos e receitas para o Município; através da análise da caracterização jurídica da empresa e o impacto ambiental a que poderá gerar, o Poder Executivo poderá proceder a estudos que demonstrem a inviabilidade da instalação e as reais possibilidades de atingimento de metas pelas empresas interessadas a se instalarem no Município.

Art. 8º. A classificação das empresas habilitadas ao Presente Projeto obedecerá aos princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, através deliberação e, em especial, observará o seguinte:

I – a caracterização jurídica da sociedade, sob a viabilidade econômica e financeira do empreendimento e sobre o projeto técnico de sua implantação (art. 31, Lei nº 8.666/93);

II – o número de empregos a serem gerados pela atividade que vier a ser desenvolvida;

III – o impacto ambiental que poderá causar ao meio ambiente;

Art. 9º. Em caso de calamidade pública ou condições supervenientes que fujam ao controle dos interessados, a concessão será extinta em comum acordo entre o Município e a empresa, desde que não atinja o interesse público.

Art. 10º. Em caso de cisão, venda ou incorporação da empresa concessionária, o Município deverá ser antecipadamente cientificado e a continuidade da mesma no local ficará adstrita à aprovação do Município.

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO DIA

15/11/2014

ASS:

[Signature]
Laurecy Aparecida Camargo
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11º. O projeto arquitetônico, suas alterações possíveis e as obras a serem implantadas no local, submeter-se-ão antecipadamente à fiscalização e aprovação do Poder Público para constatação de sua consonância com as Legislações Municipais aplicáveis.

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar infraestrutura necessária à no Distrito Industrial de São Sebastião da Vargem Alegre, mediante a implantação de rede de energia elétrica, de água, bem como o uso de maquinários para fins deterraplanagem dos lotes a fim de viabilizar a instalação das empresas interessadas.

Art. 13º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a custas de dotações Orçamentárias próprias previstas em Lei Orçamentária.

Art. 14º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Vargem Alegre, 24 de novembro de 2014.

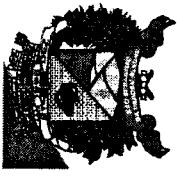
CLAUDIOMIR JOSÉ MARTINS VIEIRA
Prefeito Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO DIA

25/11/2014

ASS: _____

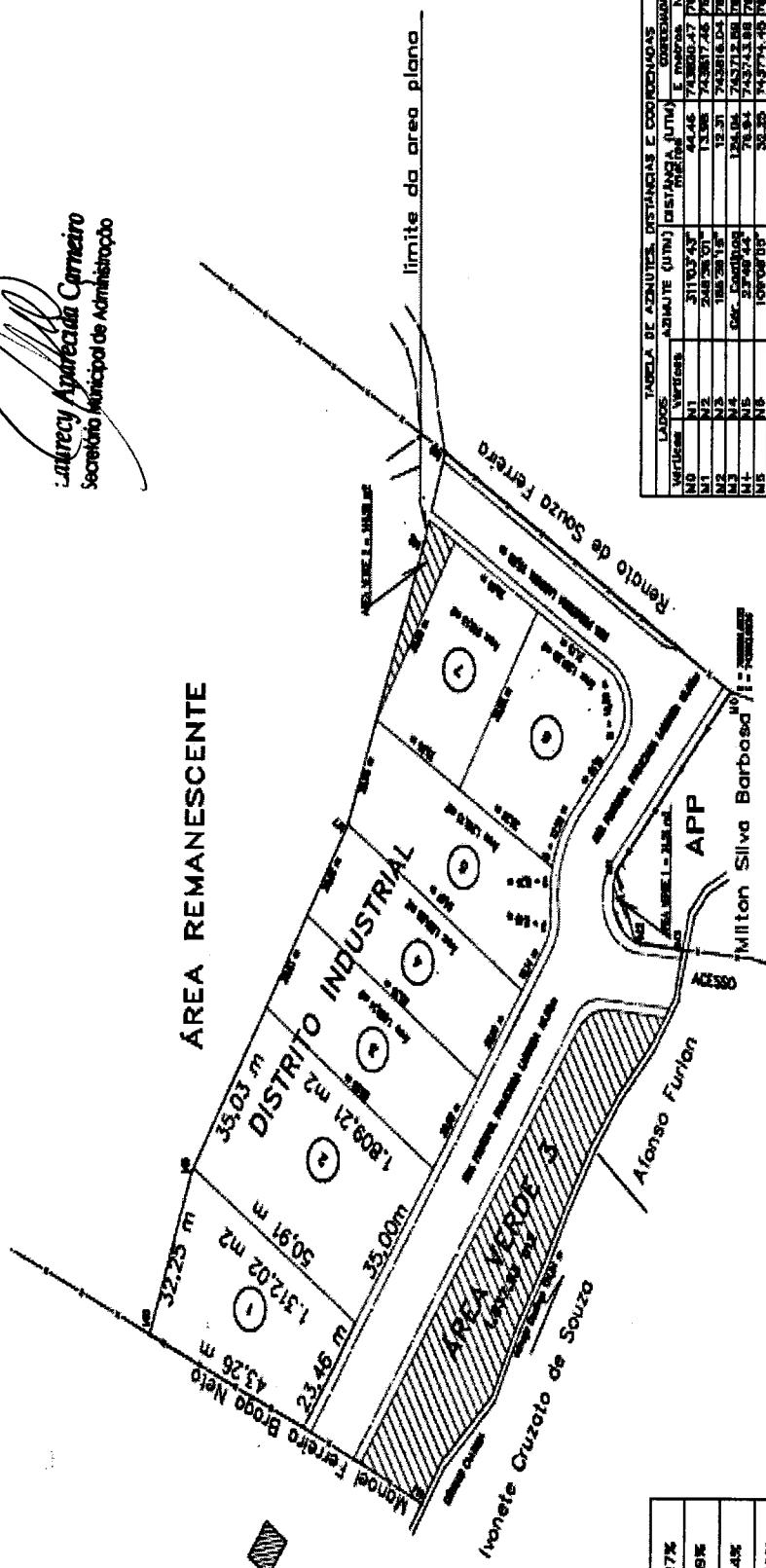
[Signature]
Laureci Amorim Camelo
COOABUSMO DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTO AMARO DA VARGEM ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO DIA

ANEXO I



QUADRO DE ÁREAS

RUAS	3.000,75	m2	27%
LOTES	8.335,61	m2	59%
AREA VERDE	2.018,42	m2	14%
AREA TOTAL	14.555,77	m2	100%

TABELA DE AZUNTES, DISTANCIAS E COORDENADAS					
LUGOS	VERTICES	AZUNTAJE (UTM)	DISTANCIA (UTM)	E MEDIOS	COORDENADAS UTM
INDO	N1	31103 37	44,46	71380,47	71380,47
INDO	N2	248 720 37	13,51	74371,54	74371,54
M1	N3	185 720 37	12,31	74371,54	74371,54
M2	N4	247 445 44	76,94	74371,54	74371,54
M3	N5	169 375 44	32,30	74371,54	74371,54
M4	N6	121 225 44	75,65	74371,54	74371,54
M5	N7	107 225 44	56,99	74371,54	74371,54
M6	N8	107 225 45	17,45	74371,54	74371,54
M7	N9	91725 45	10,50	74371,54	74371,54

CERA		CARBO DIOXICO	
ESTRASFERINA		ESTILE TIRIO	
ALUMINIO DE LITIO		ALUMINIO DE MAGNEZIO	
ALUMINIO DI VAP.		MALIZIO DI BORNA	
PONTO DE DESL.			

Germano Reis Coelho
Eng Civil – CREA/MG 145.642/D